

## **CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

**Art. 1º.** O Sindicato dos Corretores de Seguros e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Complementar Privada, de Saúde, das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros no Estado de Minas Gerais, associação profissional sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, com sede na Rua Curitiba, nº 545 - 8º andar, Centro, Belo Horizonte, com base territorial no Estado de Minas Gerais e foro na Comarca de Belo Horizonte, identificado pela sigla SINCOR-MG, tem por objetivo representar e defender os direitos e interesses individuais e coletivos das classes profissionais dos corretores de seguros, de resseguros, de capitalização, de previdência complementar privada, de saúde, das empresas corretoras de seguros e de resseguros, através do estudo, coordenação e proteção, promovendo sempre a unidade, a solidariedade e o fortalecimento das categorias mencionadas.

### **SEÇÃO I PRERROGATIVAS DO SINDICATO**

**Art. 2º.** São prerrogativas do Sindicato, entre outras estabelecidas em lei e neste Estatuto:

- a) representar e defender, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses difusos e coletivos das categorias representadas e os interesses individuais dos associados;
- b) instalar diretorias regionais nas cidades da sua base territorial, designando representantes dentre os associados;
- c) representar as categorias em congressos, conferências e reuniões de qualquer âmbito;
- d) celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos;
- e) atuar como entidade consultiva das leis e normas que disciplinam o mercado de seguros, de resseguros, de capitalização, de previdência complementar privada e de saúde, a partir do amplo estudo das mesmas;
- f) estabelecer a cobrança de contribuições e anuidades a todos aqueles que participem das categorias representadas e aos associados, nos termos da legislação vigente;
- g) filiar-se à Federação Superior, entidades representativas e autorreguladoras, compatíveis com a categoria profissional, podendo firmar convênios de cooperação técnica.

### **SEÇÃO II DEVERES DO SINDICATO**

**Art. 3º.** São deveres do Sindicato:

- a) agir como órgão de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional;
- b) atuar junto às entidades públicas e privadas para solução de problemas que se relacionem com as categorias representadas e seus integrantes;
- c) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;

- d) cumprir e zelar pelo cumprimento de leis, decretos, portarias, regimentos, regulamentos, tarifas, convenções e acordos celebrados;
- e) estabelecer normas e regras visando uniformizar a ação dos participantes das categorias profissionais representadas;
- f) disponibilizar orientação e consultoria jurídica para os associados;
- g) promover cursos de aprendizado e aperfeiçoamento técnico profissional, podendo celebrar convênios;
- h) denunciar aos órgãos competentes a prática de atos ilegais, ilícitos ou nocivos ao Sistema Nacional de Seguros Privados, inclusive praticados por profissionais sindicalizados ou associados;
- i) adotar medidas que promovam a conciliação de interesses entre as companhias de seguros, de resseguros, de vida, de capitalização, de previdência complementar privada, órgãos normatizadores, autorreguladores, e corretores de seguros;
- j) manter permanentemente a divulgação de suas atividades e de matérias de interesse da categoria;
- k) desenvolver atividades que promovam a qualificação do trabalho prestado pelos corretores sindicalizados e associados;
- l) estimular o relacionamento ético entre seus representados, destes com os demais membros da categoria e com terceiros, zelando pelo efetivo cumprimento das normas éticas que regem o exercício profissional;
- m) estruturar e manter em funcionamento em seu âmbito, o Comitê de Ética Profissional, zelando pelo cumprimento integral do Código de Ética Profissional dos Corretores de Seguros, de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Complementar, de Seguros de Pessoas, de Planos e de Seguros de Saúde, e seus Prepostos;

**Parágrafo único:** Para cumprir o disposto neste artigo, o Sindicato poderá criar e manter setores especializados, notadamente os de imprensa e comunicação, bem como a Secretaria Executiva do Comitê de Ética, que poderão se utilizar de serviços especializados de terceiros, desde que, havendo ônus, sejam previamente aprovados pela Diretoria.

**Art. 4º.** O Sindicato manterá, obrigatoriamente, um sistema de registro de seus associados.

**§1º:** O cadastro dos corretores de seguros sindicalizados, sem vínculo associativo, terá como base os dados fornecidos pelo Órgão Oficial ou instituição por por ele designado.

**§2º:** Os dados cadastrais a que se refere o caput deste artigo ficarão sob a guarda e administração do sindicato, podendo os mesmos serem cedidos apenas com a autorização prévia do associado, em decorrência de previsão legal e estatutária ou determinação judicial.

### **SEÇÃO III DA SINDICALIZAÇÃO**

**Art. 5º.** São considerados como sindicalizados, independente de associação, todos os profissionais e empresas registradas e autorizadas pela SUSEP para exercer a atividade da corretagem de seguros,

de resseguros, de capitalização, de previdência complementar privada ou de saúde, no estado de Minas Gerais, e que estejam com seus registros profissionais e recolhimento da contribuição sindical regulares.

**Art. 6º.** São direitos do sindicalizado:

- a) participar das assembleias que deliberem sobre a Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) participar das assembleias convocadas para aprovação do balanço e prestação de contas;
- c) participar de eventos e cursos promovidos pelo sindicato, sendo permitido a cobrança de taxas diferenciadas daquelas pagas pelo corretor associado;
- d) manifestar-se formalmente em assuntos de interesse da categoria, oferecendo sugestões e propostas que serão examinadas pela Diretoria.

**Parágrafo Único.** Os direitos dos sindicalizados são pessoais e intransferíveis, sendo vedado o voto por procuração.

**Art. 7º.** São deveres do sindicalizado:

- a) pagar anualmente a contribuição sindical, nos termos da lei;
- b) cumprir e zelar pelo cumprimento das leis, acordos e convenções coletivas.

#### **SEÇÃO IV DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 8º.** Assiste o direito de ser admitido como associado, todo profissional ou empresa que exercer, no estado de Minas Gerais, atividade profissional de corretagem de seguros, de resseguros, de capitalização, de previdência complementar privada ou de saúde, que esteja com seu registro profissional regular e desde que satisfaça as exigências contidas neste Estatuto.

**Parágrafo Único:** O ingresso de associados se dará com sua manifestação formal, através do preenchimento de ficha de inscrição, impressa ou digital, sendo devido o pagamento integral da contribuição associativa do ano em que for aceito o pedido de associação.

**Art. 9º.** Serão considerados associados a partir da aprovação deste Estatuto, todos os corretores de seguros, de resseguros, de capitalização, de previdência complementar privada e de saúde, pessoas naturais ou jurídicas que, durante o exercício de 2015, tiverem quitado a contribuição associativa, aos quais serão enviadas fichas para a ratificação do vínculo associativo.

**Parágrafo único:** O pagamento isolado da contribuição sindical, prevista no artigo 579 da CLT, sem a observância dos demais requisitos e o pagamento da contribuição associativa, não gera vínculo associativo.

**Art. 10.** Não poderão ingressar no quadro associativo do SINCOR-MG os condenados por crime falimentar, de falsidade, estelionato, apropriação indébita, contrabando, roubo, furto, e os insolventes enquanto durar o estado de insolvência.

**Art. 11.** São também direitos dos corretores associados quites com suas obrigações sociais e financeiras junto ao sindicato, além daqueles previstos ao corretor sindicalizado:

- a) participar de todas as Assembleias, votar e ser votado, quando preenchidos os requisitos constantes neste Estatuto;

- b)** gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo Sindicato, obedecendo às normas estatutárias e as condições estabelecidas em contratos celebrados com empresas terceirizadas;
- c)** requerer à Diretoria, com um número mínimo de 10% (dez por cento) de associados, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- d)** recorrer, administrativa ou judicialmente, de todo ato lesivo de direito e contrário a este Estatuto;

**§ 1º.** Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, sendo vedado o voto por procuração.

**§ 2º.** O associado com idade igual ou superior a 75 anos, que se aposentar junto ao INSS, será incluído na categoria de sócio remido, ficando dispensado do pagamento da contribuição associativa e resguardados todos os seus direitos.

**Art. 12º.** São deveres dos associados, dentre outros estabelecidos em lei e neste Estatuto Social:

- a)** pagar pontualmente a contribuição sindical, a contribuição associativa e demais contribuições instituídas por lei ou pela Diretoria;
- b)** acatar as deliberações da Assembleia Geral;
- c)** cumprir e zelar pelo cumprimento das leis, acordos e convenções;
- d)** promover o fortalecimento do sindicato e o incentivar a associação entre os integrantes das categorias profissionais;
- e)** zelar pelo patrimônio e pelos serviços do SINCOR-MG.

**Art. 13.** Pela inobservância de quaisquer dos deveres e obrigações contidos neste Estatuto Social poderão ser aplicadas aos associados as penalidades de:

- a)** advertência;
- b)** suspensão do quadro associativo;
- c)** exclusão do quadro associativo.

**§ 1º.** Estarão suspensos automaticamente, sem a necessidade de notificação, os associados que atrasarem o pagamento da contribuição sindical e/ou contribuição associativa, a partir do vencimento e pelo tempo que perdurar a inadimplência.

**§ 2º.** Durante a suspensão, o associado ficará impedido de exercer seu direito ao voto, bem como usufruir dos benefícios oferecidos pelo SINCOR-MG, inclusive parcerias comerciais existentes com instituições terceirizadas.

**§ 3º.** Perdurando a inadimplência do associado após 03 (três) meses do vencimento da contribuição sindical e/ou contribuição associativa, a Diretoria Executiva poderá decidir pela exclusão, após notificação através de carta com Aviso de Recebimento (AR) ou outro meio que comprove o recebimento, onde será concedido prazo de 30 dias para pagamento.

**§ 4º.** Estarão sujeitos às penalidades previstas neste artigo, mediante a instauração de processo administrativo disciplinar pela Diretoria, os associados que:

- a) descumprirem qualquer dos deveres previstos em lei ou neste Estatuto Social;
- b) forem considerados nocivos à entidade por má conduta profissional, moral ou ética ou por falta cometida contra o patrimônio moral ou material do SINCOR-MG;
- c) desacatarem as decisões da Diretoria ou as deliberações da Assembleia Geral.

**§ 5º.** A Diretoria apreciará a falta cometida pelo associado, notificando-o para apresentar defesa escrita em 10 (dez) dias corridos e procederá o julgamento da falta em até 30 (trinta) dias após o recebimento da defesa.

**§ 6º.** Os associados que não tiverem sido excluídos em razão de falta grave enquadrada na alínea “b” do § 3º deste artigo, poderão requerer nova admissão, desde que cumpram os requisitos para associação.

**§ 7º.** Em caso de exclusão por inadimplência, o acatamento do pedido de nova admissão estará condicionado ao pagamento do débito.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO**

### **SEÇÃO I DA ESTRUTURA**

**Art. 14.** A estrutura administrativa do Sindicato será composta por:

- a) Assembleia Geral, como órgão soberano;
- b) Diretoria, como órgão administrativo e executivo;
- c) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador;
- d) Comitê de Ética Profissional, como órgão julgador das infrações ao Código de Ética;
- e) Delegados Representantes junto à Federação e outras entidades a que esteja filiado;
- f) Diretorias Regionais, como representantes do SINCOR-MG.

### **SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 15.** A Assembleia Geral é soberana nas resoluções que não contrariarem as leis vigentes e este Estatuto Social.

**Art. 16.** A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, que será exposto no sítio de internet, na sede e nas Diretorias Regionais do Sindicato, enviado por endereço eletrônico a todos os legitimados a participarem e publicado em jornal de grande circulação e/ou no Diário Oficial do Estado, tudo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

**Parágrafo único:** O edital deverá conter a data, o horário e o local em que se reunirá a Assembleia Geral, constando ainda discriminação da pauta que será discutida, ficando vedado o uso da expressão genérica "outros assuntos".

**Art. 17.** Caberá à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes questões:

**§ 1º.** Ordinariamente:

- a) aprovação do balanço e prestação de contas;
- b) alienação e aquisição de bens imóveis;
- c) nomeação da Junta Eleitoral;
- d) eleições sindicais;
- e) discussão e aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho.

**§ 2º.** Extraordinariamente:

- a) reforma do Estatuto;
- b) julgamento dos atos da diretoria;
- c) outros assuntos de interesse dos associados.

**Art. 18.** O quórum para instalação da Assembleia Geral será de 50% (cinquenta por cento) dos corretores legitimados a participarem e quites com suas obrigações estatutárias, em 1ª (primeira) convocação, e em 2ª (segunda) convocação, meia hora depois, com, no mínimo, 20 (vinte) corretores legitimados a participarem e em dia com as suas obrigações estatutárias.

**§ 1º.** Em caso de discussão de assuntos que prevejam quórum mínimo diferenciado, este prevalecerá em detrimento do que está estipulado no caput.

**§ 2º.** Terão direito a participar das assembleias gerais e a votar, os corretores de seguros pessoa natural e pessoa jurídica, desde que satisfeitos os demais requisitos.

**Art. 19.** As deliberações da Assembleia Geral, quando versarem sobre os assuntos constantes do Art. 17, § 1º, alínea "a" e § 2º, alínea "b" desse Estatuto Social, serão aprovados quando receberem a maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos votos dos corretores presentes.

**§ 1º.** Demais assuntos submetidos à deliberação da Assembleia Geral serão aprovados ao receberem a maioria relativa (superioridade numérica simples) dos votos dos associados presentes e quites, independente do percentual alcançado.

**§ 2º.** O quórum de instalação e as regras de eleição sindical seguirão as disposições específicas deste Estatuto Social.

**Art. 20.** A Assembleia Geral que for especialmente convocada para deliberar sobre a Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho será válida mediante o comparecimento, em 1ª (primeira) convocação,

de 2/3 (dois terços) dos corretores sindicalizados e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número de corretores sindicalizados.

**Art. 21.** A Assembleia Geral Ordinária convocada pelo presidente, poderá ser decorrente de solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do Sindicato, dentro do prazo máximo de 30 dias após o recebimento do requerimento formal de convocação.

**Art. 22.** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

a) pelo presidente do Sindicato; ou

b) pelo presidente, mediante o requerimento da maioria dos membros da Diretoria; ou

c) pelo presidente, mediante o requerimento da maioria dos membros do Conselho Fiscal; ou

d) pelo presidente, quando requerida por abaixo-assinado de 10% (dez por cento) dos associados em dia com as obrigações estatutárias, especificando pormenorizadamente os assuntos a serem tratados.

**§ 1º.** Com o intuito de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, o mínimo de 30 (trinta) associados em dia com suas obrigações estatutárias poderá solicitar, através de pedido formal à Diretoria, relação atualizada dos associados em dia, que será fornecida no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**§ 2º.** A Assembleia Geral Extraordinária, requerida por 10% (dez por cento) dos associados em dia com as obrigações estatutárias, não poderá ser indeferida, devendo ser convocada pelo Presidente no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de protocolo do requerimento, sendo obrigatório o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos solicitantes, sob pena de nulidade da Assembleia.

**§ 3º.** A Assembleia Geral Extraordinária que objetivar o julgamento de sanções aplicadas pela Diretoria será convocada pelo Presidente em até 15 (quinze) dias após o recebimento do recurso do associado.

**Art. 23.** A Assembleia Geral será instalada pelo presidente do Sindicato e será presidida e secretariada por dois corretores presentes.

**§ 1º.** A presidência e a secretaria de Assembleia Geral não poderão ser exercidas por diretores do sindicato quando versarem sobre os assuntos constantes no art. 17, § 1º, alíneas "a", "c", "d", e § 2º, alínea "b".

**§ 2º.** Da assembleia será lavrada ata circunstanciada que conterá, obrigatoriamente, a forma de convocação, a pauta, a composição da mesa, o número de presentes, as deliberações e o resultado das votações.

**§ 3º.** A ata da Assembleia será assinada pelo secretário e presidente da mesa e, juntamente com a lista de presença, deverá ser registrada em cartório.

### **SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 24.** O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva de 9 (nove) membros e respectivos suplentes, eleitos para um período de 4 (quatro) anos, admitindo-se duas reeleições para o mesmo cargo de Diretoria.

**Art. 25.** A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos: presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, 1º diretor-administrativo, 2º diretor-administrativo, 1º diretor-financeiro, 2º diretor-financeiro, 1º diretor-social e 2º diretor-social.

**Art. 26.** Compete à Diretoria Executiva:

- a) dirigir e administrar o SINCOR-MG e promover o desenvolvimento da categoria, em conformidade com o presente Estatuto;
- b) propor e aprovar, em conjunto e por maioria, projetos, ações e respectivos orçamentos que visem o desenvolvimento da classe e do Sindicato;
- c) reunir-se, sempre que o presidente ou a maioria de seus membros convocarem reunião;
- d) indicar os representantes do Sindicato junto a órgãos, instituições e congressos;
- e) implementar as determinações definidas e aprovadas pela Assembleia Geral;
- f) fixar o valor da ajuda de custo a ser percebida por seus membros e Diretores Regionais;
- g) submeter à Assembleia Geral, até o dia 31 de julho de cada ano, o balanço financeiro e a prestação de contas, que deverão ser realizados por contador legalmente habilitado, submetidos previamente à auditoria externa idônea e aprovados pelo Conselho Fiscal;
- h) fixar o valor da Contribuição Associativa e designar outras contribuições necessárias para a manutenção do Sindicato.
- i) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

**Art. 27.** Compete ao presidente:

- a) representar o SINCOR-MG, judicial ou extrajudicialmente, perante qualquer juízo, entidades privadas, repartições públicas, entidades autárquicas, requerendo o que for de interesse da categoria, podendo, inclusive, delegar poderes e atribuições;
- b) representar o SINCOR-MG perante qualquer juízo, podendo constituir procuradores, outorgando-lhes os poderes para o foro em geral, propondo ações, apresentando respostas, interpondo recursos, promovendo, requerendo e alegando o que for necessário na defesa e no interesse da categoria;
- c) convocar as reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, assinar as atas de reuniões, orçamento anual e todos os atos que dependam de sua autorização e aprovação;
- d) devidamente autorizado pela Diretoria Executiva, praticar atos de gestão, aplicando os recursos previstos no orçamento;



e) organizar o quadro funcional e fixar vencimentos dos funcionários, em conjunto com o diretor-administrativo e com o diretor-financeiro;

f) nomear os diretores regionais;

g) assinar, conjuntamente com o diretor-financeiro, os contratos que obriguem o SINCOR-MG a quaisquer ordens de movimentação de fundos, assinar e endossar cheques, levantamento de depósitos, cauções, ordens de pagamento, previsões, balanços e relatórios financeiros, recibos e quitações;

h) representar o Sindicato junto às instituições do Sistema Nacional de Seguros Privados, tais como: seguradoras, resseguradoras, entidades autorreguladoras, sindicatos e federações de corretores e de seguradores, SUSEP, CNSP, Escola Nacional de Seguros e órgãos afins.

**Art. 28.** Compete ao 1º e 2º vice-presidentes:

a) substituírem o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos temporários, sucedendo-o em caso de vacância definitiva do cargo;

b) colaborarem com o presidente, auxiliando-o em todas as tarefas e atribuições para as quais forem designados;

c) coordenarem as relações inter-regionais do Sindicato.

**Art. 29.** Compete ao 1º diretor-administrativo:

a) substituir os vice-presidentes em suas faltas, licenças e impedimentos temporários, sucedendo-os em caso de vacância definitiva de ambos os cargos;

b) organizar a pauta e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as atas em livros próprios;

c) organizar as assembleias, providenciando a lavratura das atas e o seu posterior registro em cartório, bem como a divulgação das mesmas;

d) coordenar a publicação e divulgação de editais, avisos e informativos;

e) supervisionar a administração executiva do Sindicato;

f) zelar pela guarda e conservação do patrimônio físico, bem como dos livros e demais documentos do Sindicato.

**Art. 30.** Compete ao 2º diretor-administrativo:

a) colaborar com o 1º diretor-administrativo, auxiliando-o nas tarefas de secretaria e demais atribuições para as quais for designado;

b) substituir o 1º diretor-administrativo em sua ausência, licença ou impedimentos, e sucedê-lo em caso de vacância definitiva.

**Art. 31.** Compete ao diretor-financeiro:

- a) administrar o recebimento e a guarda das contribuições e demais arrecadações pertencentes ao SINCOR-MG;
- b) assinar, conjuntamente com o presidente, os contratos que obriguem o SINCOR-MG a quaisquer ordens de movimentação de fundos, assinar e endossar cheques, levantamento de depósitos, cauções, ordens de pagamento, previsões, balanços e relatórios financeiros, recibos e quitações;
- c) efetuar o pagamento das despesas previstas no orçamento ou as extraordinárias, as quais deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria Executiva;
- d) supervisionar a escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os em ordem e em dia;
- e) determinar e supervisionar a elaboração de balancetes mensais;
- f) organizar e manter o inventário patrimonial;
- g) prestar, ao presidente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, informações da administração financeira que forem solicitadas;
- h) elaborar proposta de previsão orçamentária e o balanço anual, e encaminhá-los à Diretoria e ao Conselho Fiscal com antecedência de 30 dias da Assembleia Ordinária, que será convocada para aprovação das contas.

**Art. 32.** Compete ao 2º diretor-financeiro:

- a) colaborar com o 1º diretor-financeiro, auxiliando-o nas tarefas da tesouraria e demais atribuições para as quais for designado;
- b) substituir o 1º diretor-financeiro em sua ausência, licença ou impedimentos, e sucedê-lo em caso de vacância definitiva.

**Art. 33.** Compete ao 1º diretor-social:

- a) promover a expansão do quadro social;
- b) coordenar a elaboração de material com conteúdo informativo, bem como de promoções de atividades sindicais;
- c) coordenar a realização de eventos, tais como congressos, palestras, seminários, encontros regionais, reuniões de confraternização;
- d) firmar parcerias para oferecimento de benefícios sociais.

**Art. 34.** Compete ao 2º diretor-social:

- a) colaborar com o 1º diretor-social, auxiliando-o nas tarefas e demais atribuições para as quais for designado;
- b) substituir o 1º diretor-social em sua ausência, licença ou impedimentos, e sucedê-lo em caso de vacância definitiva.

**Art. 35.** Em caso de vacância definitiva em qualquer das diretorias, o cargo será preenchido pelo 2º diretor e, na falta ou recusa deste, por um dos suplentes eleitos, cuja escolha e nomeação compete ao presidente.

#### **SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 36.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, e se reunirá ordinariamente para apreciação do balanço geral e previsão orçamentária e, extraordinariamente, sempre que entenderem necessário fiscalizar a gestão financeira ou que forem convocados pelo presidente.

**Art. 37.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a gestão financeira do SINCOR-MG;
- b) emitir parecer sobre os balancetes mensais, previsão orçamentária e suas alterações, bem como sobre o balanço anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- c) examinar a escrituração contábil quando julgar conveniente;
- d) propor medidas que visem a melhoria financeira do Sindicato;
- e) opinar sobre os atos financeiros e/ou planos administrativos, quando solicitado pela Diretoria;
- f) opinar previamente sobre investimentos que impliquem alterações patrimoniais.

#### **SEÇÃO V DO CÔMITE DE ÉTICA PROFISSIONAL**

**Art. 38.** O Comitê de Ética Profissional funcionará na forma de colegiado, com abrangência em todo o Estado de Minas Gerais, e será destinado ao julgamento das infrações ao Código de Ética Profissional, conforme disposto no art. 119, do Decreto 60.459 de 13/03/1967.

**Art. 39.** O Comitê de Ética Profissional será integrado por seis conselheiros titulares e respectivos suplentes, de ilibada conduta moral e profissional, que tenham mais de 60 (sessenta) meses ininterruptos de efetivo exercício profissional e sem registros de restrições estatutária, legal e administrativa.

§ 1º. O SINCOR–MG, por sua Diretoria Executiva, indicará 4 (quatro) representantes titulares e seus respectivos suplentes.

§ 2º. Os demais conselheiros titulares e suplentes, oriundos das diretorias regionais, serão indicados em lista tríplice, para apreciação e escolha pela Diretoria Executiva.

§ 3º. Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados pelo presidente do SINCOR–MG e por ele destituídos a qualquer tempo.

§ 4º. As funções exercidas pelos conselheiros são honoríficas e sem direito a remuneração.

§ 5º. O mandato dos conselheiros titulares e respectivos suplentes será de dois anos, podendo ser reconduzidos.

**§ 6º.** Cônjuges e parentes em qualquer grau dos diretores, conselheiros ou diretores regionais do SINCOR-MG não poderão ser nomeados nem indicados para ocupar os cargos de conselheiros.

**Art. 40.** Constitui atribuição do Comitê de Ética profissional:

- a) julgar as infrações cometidas pelos corretores e empresas corretoras de seguro e resseguro, capitalização, previdência complementar e saúde no Estado de Minas Gerais;
- b) comunicar à Diretoria Executiva do SINCOR-MG as decisões proferidas em sessões de julgamento.

**Art. 41.** Os procedimentos relativos aos processos disciplinares serão regulamentados pelo Regimento Interno do Comitê de Ética Profissional dos Corretores de Seguros, de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Complementar, de Seguros de Pessoas, de Planos e de Seguro Saúde, e seus Prepostos aprovado e editado pela FENACOR.

**Art. 42.** Será parte legítima para requerer a instauração de processo regular administrativo:

- a) os consumidores de seguros que se sentirem prejudicados por atuação de profissional corretor de seguros;
- b) as empresas seguradoras e instituições do mercado de seguros;
- c) os corretores e empresas corretoras de seguros, representadas por um de seus sócios;
- d) O SINCOR-MG, por ofício, ao tomar conhecimento de fato capaz de configurar infração ética.

## **SEÇÃO VI DOS DELEGADOS REPRESENTANTES NA FEDERAÇÃO, ENTIDADES AFINS OU DE GRAU SUPERIOR**

**Art. 43.** O SINCOR-MG terá 2 (dois) delegados representantes junto à Federação a qual estiver filiada, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto Social, com igual número de suplentes.

**§1º.** Compete aos delegados representar os interesses do SINCOR-MG junto à Federação, com atuação e conduta de acordo com as decisões e orientações da Diretoria.

**§2º.** Os delegados deverão prestar conta ao presidente de suas atuações nas reuniões.

**§3º.** Sempre que convocados, os delegados deverão participar das reuniões da Diretoria Executiva.

**§4º.** Caberá à Diretoria Executiva designar os representantes do Sindicato junto às outras entidades afins, ou de grau superior.

## **SEÇÃO VII DAS DIRETORIAS REGIONAIS**

**Art. 44.** As diretorias regionais serão representações físicas do SINCOR-MG, localizadas em cidades fora de sua sede, com subordinação política e administrativa, e terão a função de proporcionar a melhor defesa dos interesses das categorias representadas e interação com os corretores.

**§1º.** Cada diretoria regional será gerida por um diretor, nomeado pelo presidente entre os associados do SINCOR-MG com domicílio na mesma circunscrição, podendo ser substituído a qualquer momento.

**§2º.** É vedada a escolha de diretor regional entre os associados que sejam cônjuge ou possua relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade, em qualquer grau, com os diretores ou conselheiros do SINCOR-MG.

**Art. 45.** Ao diretor regional compete:

- a) representar o Sindicato na região de atuação;
- b) levantar os problemas e reivindicações dos corretores da região, levando-os ao conhecimento da Diretoria Executiva;
- c) distribuir os materiais de divulgação do Sindicato, buscando sempre a ampliação e organização sindical.

## **CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO.**

### **SEÇÃO I DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 46.** As eleições serão realizadas quadrienalmente, devendo ocorrer no mês de outubro do último ano do mandato vigente, com data a ser definida pela Junta Eleitoral.

**Parágrafo único:** As eleições serão realizadas em um único dia, com qualquer número de associados presentes e aptos a votar, ressalvadas as regras de votação por correspondência.

**Art. 47.** A publicidade dos atos do processo eleitoral, sempre que houver expressa exigência deste Estatuto será veiculada, cumulativa e concomitantemente:

- a) no sítio de internet do Sindicato;
- b) através de mensagem eletrônica a todos os associados;
- c) afixada na sede e diretorias regionais do SINCOR-MG;
- d) impressa em jornal de grande circulação e/ou Diário Oficial do Estado;
- e) no jornal do SINCOR-MG, se coincidir com a periodicidade da edição.

**Art. 48.** O processo eleitoral será iniciado com a convocação, pelo presidente do sindicato, de uma Assembleia Geral para a eleição e posse de uma Junta Eleitoral, composta de 05 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, escolhidos entre corretores presentes à assembleia, que sejam associados, no mínimo, há 24 meses, e que tenham reconhecida e ilibada reputação.

§ 1°. A Assembleia Geral para a constituição da Junta Eleitoral deverá ocorrer até o dia 20 de Junho do ano eleitoral, sendo convocada com 15 dias de antecedência de sua realização. Após a eleição e posse, os cinco membros escolherão entre si o presidente e secretário.

§ 2°. A impugnação dos candidatos a membros da Junta Eleitoral somente poderá ser feita na própria Assembleia Geral convocada para sua constituição, desde que apresentados fundamentos que demonstrem que o candidato não preenche os requisitos exigidos neste artigo.

§ 3°. Os membros da Junta Eleitoral, depois de empossados pela Assembleia Geral, somente poderão ser destituídos se comprovada sua integração a uma das chapas ou favorecimento irregular a qualquer dos candidatos, de modo a comprometer a isonomia do processo eleitoral.

§ 4°. A Junta Eleitoral terá como dever, além de outros definidos neste Estatuto, garantir a lisura do pleito e condições de igualdade para as chapas concorrentes durante todo o processo eleitoral.

§ 5°. A Junta Eleitoral deverá conduzir o processo eleitoral em estrita observância das normas contidas neste Estatuto, cabendo à mesma estipular regras complementares que se mostrarem necessárias à condução correta do pleito e decidir casos omissos.

§ 6°. Em caso de discordância entre os membros da Junta Eleitoral, deverá o assunto ser colocado em votação entre os cinco membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 7°. A Junta Eleitoral se dissolverá com o encerramento do processo eleitoral.

## **SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

**Art.49.** As eleições serão convocadas pelo presidente do SINCOR-MG, mediante requerimento da Junta Eleitoral, até o dia 31 junho do ano eleitoral, através de edital veiculado em jornal de grande circulação e/ou Diário Oficial do Estado, disponibilizado por meio de mensagem eletrônica aos associados, fixado na sede e diretorias regionais do Sindicato e exibido no sítio de internet.

**Art.50.** Deverão constar obrigatoriamente do edital de convocação:

- a) data, local e horário de votação;
- b) prazo para registro de chapas, documentação necessária e horário de funcionamento da secretaria do SINCOR-MG, onde as chapas serão registradas;
- c) prazo para impugnação de candidaturas.

**Parágrafo único:** A publicação do edital de convocação em jornal de grande circulação na base territorial do SINCOR-MG ou no Diário Oficial do Estado poderá ser feita em formato resumido, constando:

- a) nome do SINCOR-MG em destaque;
- b) prazo para registro de chapas,
- c) datas e locais de votação;
- d) informação de que o edital completo estará disponível no sítio de internet do sindicato, constando o endereço eletrônico.

### **SEÇÃO III DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO**

**Art. 51.** São condições para o exercício do voto em eleição sindical:

- a) na data da convocação das eleições, ter o associado mais de 6 (seis) meses no Quadro Social e 2 (dois) anos de exercício da atividade ou da profissão;
- b) ser maior de 18 anos;
- c) estar no gozo dos direitos sindicais.

**§ 1º:** As pessoas jurídicas somente terão direito a 1(um) voto, representadas por qualquer sócio corretor que seja, perante os registros da SUSEP, responsável técnico da sociedade corretora, sendo vedado o uso de procuração.

**§ 2º:** A inadimplência do sócio corretor responsável técnico em relação à contribuição sindical e/ou contribuição associativa não é impedimento para o exercício do voto como representante da sociedade corretora que esteja adimplente.

**Art. 52.** São condições para o associado se candidatar a cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegado Representante junto à Federação e permanecer no exercício destes cargos após eleito:

- a) na data de publicação do edital de convocação da eleição, ter 24 (vinte e quatro) meses de registro profissional ativo no Órgão competente;
- b) na data de publicação do edital de convocação da eleição, ter 24 (vinte e quatro) meses de vínculo associativo com o Sindicato.
- c) na data de publicação do edital de convocação da eleição, estar adimplente com a Contribuição Sindical e Contribuição Associativa dos últimos 24 meses.
- d) não ter reprovadas as suas contas fiscais por ocasião do exercício em quaisquer cargos de administração sindical ou associativa;
- e) não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associativa;
- f) não ter qualquer condenação por má conduta ética;
- g) não estar em cumprimento de pena por crime doloso;

h) não ter sido destituído de cargo administrativo ou de representação sindical.

#### **SEÇÃO IV DO REGISTRO DAS CHAPAS**

**Art. 53.** O registro dos candidatos que desejarem concorrer à eleição será feito através de chapas, por requerimento formal destinado à Junta Eleitoral, assinado por todos os candidatos, em 3 (três) vias, que deverá ser entregue na secretaria do SINCOR-MG, mediante protocolo e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) fichas de qualificação dos candidatos em 3 (três) vias assinadas;
- b) cópias do CPF, RG e identidade profissional, expedida pela SUSEP;
- c) certidões negativas dos distribuidores Cível e Criminal, em relação aos impedimentos contidos no artigo anterior;

**§ 1º.** A ficha de qualificação dos candidatos deverá conter: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, endereços residencial e comercial, número da carteira de identidade e órgão expedidor, número do registro na SUSEP, número do CPF, tempo de registro profissional e comprovante de quitação da contribuição sindical e contribuição associativa dos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

**§ 2º.** O requerimento de registro das chapas deverá conter os nomes e cargos respectivos para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**§ 3º.** As chapas registradas serão numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de registro.

**§ 4º.** Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, ou que não apresente todos os documentos constantes do “caput” deste artigo.

**§ 5º.** As chapas poderão indicar até 3 (três) fiscais para acompanharem todos os atos públicos do processo eleitoral, devendo as indicações serem recusadas ou homologadas pela Junta Eleitoral.

**Art. 54.** O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação do resumo do edital de convocação das eleições, excluindo o dia da publicação e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado na cidade onde se localizar a sede do Sindicato.

**Art. 55.** No dia subsequente ao encerramento do prazo para o registro de chapas, a secretaria do sindicato entregará à Junta Eleitoral os requerimentos e documentos recebidos das chapas, que deverão ser analisados no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

**§1º.** Havendo irregularidade na documentação apresentada para o registro da chapa, a Junta Eleitoral notificará o candidato ao cargo de presidente da Diretoria Executiva para que promova a devida correção em 48 horas, sob pena de recusa automática do registro.

**§2º.** Não havendo ou após sanadas as irregularidades para o registro das chapas, a Junta Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando as chapas registradas de acordo com a ordem numérica, com os nomes e a qualificação de cada candidato, publicando-a de acordo com o disposto no artigo 47.



## **SEÇÃO V DAS IMPUGNAÇÕES**

**Art. 56.** Após a publicação da ata constando a relação completa de todas as chapas, os candidatos que não preencherem as condições exigidas neste Estatuto poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

§ 1º. A impugnação deverá ser devidamente fundamentada e comprovada, sendo dirigida à Junta Eleitoral e entregue em contra recibo na secretaria do Sindicato.

§ 2º. Recebida a impugnação, o candidato impugnado será cientificado do seu inteiro teor e intimado a comparecer pessoalmente ou através de representante munido com procuração a uma audiência com a Junta Eleitoral, que ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da intimação pelo candidato, para que apresente sua defesa escrita.

§ 3º. Finalizada a audiência, o processo de impugnação será julgado pela Junta Eleitoral no mesmo dia, não cabendo recurso da decisão.

§ 4º. Julgada procedente a impugnação, a chapa terá 5 (cinco) dias corridos para apresentar a documentação do candidato que substituirá o impugnado.

§ 5º. Sendo aprovada a inscrição do candidato, a Junta Eleitoral publicará a nova formação da chapa, conforme Art. 47.

**Art. 57.** Finalizado o processo de registro, será disponibilizada às chapas concorrentes, em até 10 dias corridos, a relação de associados votantes, que deverá conter nome, endereço, e-mail e telefone de cada um.

## **SEÇÃO VI DOS INSTRUMENTOS ELEITORAIS**

**Art. 58.** O voto será secreto, sendo garantido o sigilo mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula, contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para votar;
- c) verificação de autenticidade da cédula a vista da rubrica de um dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas;
- e) endereço postal.

**Parágrafo único:** Desde que respeitados todos os preceitos contidos neste Estatuto, a votação de que trata este artigo, a critério da Junta Eleitoral, poderá ser realizada através de urna eletrônica ou sistema eletrônico de votação.

**Art. 59.** A cédula deverá conter o nome de todas as chapas na ordem de registro, precedido de um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará sua escolha.

**§ 1º.** A confecção da cédula deverá ser feita em papel branco, opaco e pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, devendo ser dobrada de maneira que resguarde o sigilo do voto e que dispense o uso de cola para fechá-la.

**§ 2º.** Em caso de votação eletrônica, a cédula e demais instrumentos eleitorais deverão ser adequados.

**Art. 60.** As mesas coletoras de votos da capital e do interior serão instaladas na sede do Sindicato no dia designado para ocorrer a votação, sendo constituídas de um presidente, três mesários e um suplente designados pela Junta Eleitoral.

**§ 1º.** Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges ou parentes, em qualquer grau;
- b) os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e delegados representantes.

**§ 2º.** Os mesários substituirão o presidente da mesa quando necessário, de modo que sempre haja quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**§ 3º.** Durante o decorrer do processo de votação, a mesa coletora deverá estar sempre composta de, no mínimo, três membros.

**§ 4º.** Caso o presidente da mesa coletora não esteja presente até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta, o segundo mesário ou suplente.

**§ 5º.** O presidente da mesa poderá nomear “ad hoc” os membros que forem necessários para completar a mesa, observados os impedimentos constantes do § 1º.

**§ 6º.** Os trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por 1 (um) fiscal de cada chapa, sendo vedada sua substituição, salvo por motivo de força maior.

## **SEÇÃO VII DO PROCESSO DE VOTAÇÃO PESSOAL**

**Art. 61.** O processo de votação terá início 30 (trinta) minutos antes do horário designado no edital de convocação, na sede do SINCOR-MG, quando os membros das mesas coletoras verificarão se todos os instrumentos necessários à votação se encontram presentes e em condições de uso, providenciando para que sejam supridas as eventuais deficiências.

**Art. 62.** Em cumprimento ao edital de convocação, o presidente da Junta Eleitoral declarará iniciados os trabalhos às 8h00m horas e os encerrará às 17h00m.

**§ 1º.** Nenhuma pessoa estranha à mesa de votação poderá opinar ou interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

**§ 2º.** Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, caso todos os associados constantes da lista de votação já tenham votado.

**Art. 63.** Durante o processo de votação, somente deverão permanecer no recinto onde for instalada a mesa coletora, os seus membros, fiscais previamente inscritos pelas chapas e o eleitor durante o tempo necessário para o seu voto.

**Art. 64.** Obedecida a ordem de apresentação, o eleitor se dirigirá à mesa coletora munido de documento de identificação, assinará a folha de votante, receberá uma cédula rubricada pelo presidente e um dos mesários e se dirigirá imediatamente à cabine de votação, onde assinalará no retângulo próprio, a chapa de sua preferência.

**Parágrafo único:** A carteira de identidade ou qualquer outro documento oficial com foto são válidos para a identificação do eleitor.

**Art. 65.** Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa, para que verifiquem, sem tocá-la, se é a mesma que lhe foi entregue.

**Parágrafo único:** Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine e refazer seu voto na cédula que recebeu. Havendo resistência por parte do eleitor, será anotada a ocorrência em ata, e seu voto, considerado inválido.

**Art. 66.** Votarão em separado os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes.

**Parágrafo único:** O voto em separado será coletado da seguinte forma:

a) o eleitor assinará uma lista de votação distinta e, após receber a cédula, se dirigirá à urna eleitoral, onde assinalará a chapa de sua preferência;

b) o eleitor se dirigirá à mesa coletora e colocará o voto em um envelope padronizado cedido pelo presidente, que o lacrará e, na presença de todos, o colocará em um envelope maior contendo o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna.

**Art. 67.** Na hora determinada pelo edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão convidados em voz alta, a entregar ao presidente da mesa coletora seu documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

**§ 1º.** Encerrados os trabalhos, a urna será lacrada pelos membros da mesa, lavrando-se a ata, que será assinada pelos mesários e fiscais, contendo: a data e hora do início e término dos trabalhos, número de associados aptos a votar, número de votantes, número de votos em separado e, resumidamente, os protestos apresentados.

**§ 2º.** A ata será anexada à lista de votantes e entregue com a urna lacrada à Junta Eleitoral.

## **SEÇÃO VIII DO PROCESSO DE VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA**

**Art. 68.** Os associados aptos ao voto, cujo domicílio comercial se localizar em município diverso da sede do SINCOR-MG, terão a faculdade de votarem por correspondência.

**Art. 69.** Entre o 40º (quadragésimo) e o 30º (trigésimo) dia anterior à data do pleito, a Junta Eleitoral remeterá aos associados aptos ao voto, por via postal, 2 (dois) envelopes de tamanhos diferentes, 1 (uma) ficha de identificação do eleitor e 1 (uma) cédula de votação rubricada pelo presidente e um dos mesários da mesa coletora de votos por correspondência.

**Art. 70.** O eleitor, de posse do material a que se refere o artigo anterior, procederá da seguinte forma:

a) assinalará, na cédula, o campo correspondente à chapa de sua escolha, dobrando-a e colocando-a no envelope menor, fechando-o com cola, evitando qualquer sinal identificador;

b) colocará dentro do envelope maior o envelope menor lacrado, a ficha de identificação preenchida e assinada e uma cópia da identidade ou outro documento oficial com foto, e remeterá para o endereço postal, com a declaração "FIM ELEITORAL SINDICAL" em destaque.

§ 1º. O envelope de tamanho maior conterá em sua frente os dados da caixa postal que for constituída para o processo eleitoral, para onde será remetido o voto do associado.

§ 2º. A Junta Eleitoral deverá, através de circular e de outros meios de divulgação, esclarecer aos eleitores o procedimento correto da votação por correspondência.

**Art. 71.** Será constituída pela Junta Eleitoral uma mesa coletora de votos por correspondência, que se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes por semana, em dias predeterminados, e que ficará responsável pelo recolhimento dos votos que forem recebidos no endereço postal especialmente constituído para tal finalidade, sendo a última busca de envelopes realizada no final do expediente postal do dia anterior à votação pessoal.

§ 1º. Após o recolhimento dos envelopes, a mesa elencará os nomes dos associados em ata e os depositará imediatamente na urna especialmente destinada a esta finalidade.

§ 2º. Deverá ainda constar na ata, a data e o horário de coleta dos votos no endereço postal, bem como o nome dos membros da mesa e dos fiscais que presenciaram o processo de recolhimento dos envelopes.

§ 3º. Os votos por correspondência que chegarem após o prazo estipulado para a última coleta dos envelopes, no dia anterior à votação pessoal, não serão computados. Deverão constar na ata final de apuração os nomes dos respectivos associados, bem como a data do recebimento das correspondências.

**Art. 72.** A urna, devidamente lacrada e rubricada pela mesa coletora, permanecerá na sede do Sindicato, em local seguro, e somente será reaberta na presença dos mesários e fiscais das chapas, que verificarão seu estado de inviolabilidade.

**Art. 73.** Os associados que enviarem seus votos por correspondência e forem coletados e elencados na ata da mesa coletora de votos por correspondência, não poderão exercer o voto pessoalmente, no dia da eleição.

**Art. 74.** No dia da eleição, a mesa coletora de votos por correspondência, na presença de um dos membros da Junta Eleitoral e de um fiscal de cada chapa, realizará a validação dos votos, que observará os seguintes procedimentos:

a) aberta a urna, os envelopes maiores serão contados e conferidos com as atas diárias de recebimento de votos por correspondência;

b) aberto o envelope maior, dele se retirará a ficha de inscrição e a cópia do documento de identidade do corretor. Verificada a condição de associado apto a votar e a legitimidade do voto, a partir da conferência das assinaturas, será colocado o envelope menor com o voto na urna, e o nome do associado será validado na ata diária de recebimento de votos por correspondência;

c) verificando-se que o associado não possui condição de voto, caberá ao presidente da mesa anotar na ata diária de votos por correspondência e no envelope menor a expressão “INVÁLIDO”, anexando o mesmo, totalmente inviolado, à ficha de inscrição do eleitor.

#### **SEÇÃO IX DO PROCESSO DE APURAÇÃO**

**Art. 75.** Após o término da votação, a mesa apuradora será instalada na sede do SINCOR-MG e será composta pelos integrantes da Junta Eleitoral, que elegerão entre si o presidente da mesa.

**Art. 76.** Instalada a mesa apuradora, esta averiguará a regularidade da votação a partir dos seguintes procedimentos:

a) conferência dos votos por correspondência: se dará através da comparação entre o número de votantes constantes nas atas diárias de coleta postal e o número de envelopes validados e invalidados pela mesa coletora.

b) conferência dos votos pessoais: se dará através da comparação entre o número de votantes que compareceram e o número de votos no interior da urna.

c) análise e julgamento da validade dos votos coletados em separado: aqueles que forem considerados regulares serão retirados do envelope e recolocados dentro da urna, com o nome dos eleitores correspondentes validados na lista de votação de votos em separado.

**Art. 77.** Após a conferência dos votos aptos a serem apurados, e não havendo divergência entre o número de votantes e de votos, a mesa apuradora retirará as cédulas dos envelopes pequenos utilizados para a votação por correspondência, colocando-as na mesma urna os votos dos eleitores da capital que votaram pessoalmente, para que sejam apuradas em conjunto, sem qualquer identificação do eleitor e da região de procedência do voto.

**Parágrafo único:** No caso de a cédula apresentar qualquer sinal, rasura ou palavra suscetível de identificação do eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será declarado nulo.

**Art. 78.** Havendo divergência entre o número de votantes e o número de votos, adotar-se-á o seguinte critério:

a) se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes, prosseguirá a apuração.

b) se o número de cédulas for superior ao de votantes, sendo igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a eleição será anulada.

**Art. 79.** Encerrada a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa com o maior número de votos válidos, lavrando o resultado em ata respectiva, que deverá ser assinada também pelos demais membros da mesa e fiscais.

**Parágrafo único:** A ata deverá conter os seguintes elementos:

a) dia e hora da abertura e de encerramento da apuração;

b) local em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes de seus respectivos componentes e dos fiscais das chapas concorrentes;

c) resultado geral da apuração, indicando os votos pessoais e os por correspondência, bem como todos os incidentes, protestos e impugnações ocorridos durante os trabalhos e respectivas decisões devidamente fundamentadas;

d) número total de eleitores que votaram;

e) resultado geral da apuração.

**Art. 80.** Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será realizado novo pleito entre as chapas em questão, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 81.** Ao eleitor assiste o direito de formular, verbalmente ou por escrito, qualquer protesto referente ao processo de apuração, que será apreciado e julgado pelos membros da mesa apuradora antes da assinatura da ata.

**§ 1º.** Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vício de sobrecartas ou cédulas, estas deverão ser conservadas em invólucro lacrado até a decisão da mesa apuradora.

**§ 2º.** Havendo ou não protestos, as cédulas apuradas ficarão sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do processo eleitoral, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

## **SEÇÃO X DAS NULIDADES E RECURSOS**

**Art. 82.** Será anulável a eleição se descumprida qualquer uma de suas formalidades, desde que importem em prejuízo quanto a sua lisura e legitimidade.

**Parágrafo único:** A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação de uma urna importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

**Art. 83.** Nenhuma nulidade poderá ser arguida por quem lhe tenha dado causa, nem poderá ser aproveitada pelo seu responsável.

**Art. 84.** Qualquer associado apto ao exercício do voto poderá interpor recurso frente ao resultado da eleição, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do término da apuração, excluindo o dia da eleição e incluindo o último dia.

**§ 1º.** O recurso deverá ser dirigido à Junta Eleitoral em 2 (duas) vias, e esta terá o prazo de 10 dias corridos para apurar os fatos que fundamentarem o recurso, ouvindo as chapas interessadas.

**§ 2º.** Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Junta Eleitoral proferirá sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**§ 3º.** Na ocorrência de anulação da eleição, será realizado novo pleito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da decisão anulatória, permanecendo na administração do Sindicato, a Diretoria e o Conselho Fiscal que se encontre em exercício, até a posse da Diretoria que venha ser eleita.

**Art. 85.** A posse da chapa eleita ocorrerá no primeiro dia útil subsequente à data do término do mandato da administração anterior, que se findará sempre no dia 31 de Dezembro do último ano do mandato.

**Art. 86.** A secretaria do Sindicato publicará o resultado da eleição e organizará o processo eleitoral, arquivando seus documentos essenciais, após registrado em cartório, pelo período de 10 anos.

Parágrafo único: São documentos essenciais ao processo, entre outros exigidos pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e Ministério do Trabalho:

- a) Edital de Convocação da Assembleia Geral para eleição da Junta Eleitoral;
- b) Ata da Assembleia Geral que elegeu a Junta Eleitoral;
- c) Edital de Convocação das Eleições e Jornal em que veicular o Aviso Resumido do Edital de Convocação;
- d) Requerimentos de registro de chapas e todos os documentos apresentados para comprovar a regularidade dos candidatos;
- e) Relação de votantes;
- f) Expediente relativo a composição das mesas coletoras;
- g) Listas de votantes (pessoais, por correspondência e votos em separado);
- h) Atas dos trabalhos eleitorais;
- i) Exemplar da cédula;
- j) Impugnações, recursos, defesas e decisões da Junta Eleitoral;
- k) Resultado da eleição.

**Art. 87.** Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem justo motivo comprovado, qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e realizar a respectiva eleição em conformidade com este Estatuto.

## **SEÇÃO XI DA PERDA OU RENÚNCIA DOS MANDATOS**

**Art. 88.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) perda da qualidade de integrante da categoria profissional;
- f) práticas caracterizadas como má-conduta e/ou desrespeito às resoluções da Assembleia Geral;
- g) práticas de atos que ameacem a continuidade e integralidade do Sindicato.

**Art. 89.** A perda ou a suspensão do mandato será declarada pela Diretoria do Sindicato, após notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral.

**Parágrafo único:** Na hipótese de vacância do cargo por qualquer motivo, as substituições serão realizadas pelos suplentes eleitos, cabendo ao presidente convocá-los.

**Art. 90.** As renúncias deverão ser comunicadas por escrito e com firma reconhecida ao Presidente.

**Art. 91.** Na hipótese de renúncia coletiva, superior a 90% (noventa por cento) dos membros da Diretoria Executiva, sem que haja suplentes para o preenchimento dos cargos, o presidente do SINCOR-MG, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral dos associados com direito a voto, a fim de que seja constituída uma junta governativa provisória.

**§ 1º.** A junta governativa provisória convocará novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria Executiva dentro de 180 (cento e oitenta) dias, na forma prevista neste Estatuto Social.

**§ 2º.** Os membros da junta governativa provisória são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.



## SEÇÃO XII DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

**Art. 92.** Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) contribuição associativa, instituída pelo art.8º, inciso IV, da Constituição Federal e art. 513, alínea “e” da C.L.T., devida por todos os associados integrantes da categoria econômica e profissional representada pelo SINCOR-MG, sendo condição indispensável de associação;
- b) contribuição sindical, devida por todos os integrantes da categoria econômica e profissional representada pelo SINCOR-MG, associados e/ou não associados, de acordo com o artigo 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho;
- c) outras contribuições fixadas em lei ou em Assembleia;
- d) doações e legados em moeda;
- e) aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- f) valores provenientes da aplicação de multas e outras receitas eventuais;
- g) remuneração proveniente de serviços e convênios firmados;
- h) repasses de instituições públicas ou privadas e federações a que o SINCOR-MG se vincular;
- i) bens móveis ou imóveis, adquiridos ou legados.

**Art. 93.** A alienação e aquisição de imóvel somente poderá ser efetuada pela Diretoria, após avaliação prévia por três empresas especializadas e mediante aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade.

§ 1º. Para instalação da Assembleia Geral Ordinária, da qual trata este artigo, será exigida a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto;

§ 2º. Caso não seja obtido o *quórum* estabelecido no parágrafo anterior, a matéria poderá ser decidida em nova assembleia geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

§ 3º. Nas hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 4º. A venda de imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado no Diário Oficial do Estado e/ou em jornal de grande circulação, na base territorial do SINCOR-MG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

**Art. 94.** Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas em registros contábeis, de acordo com as normas e leis vigentes, e executadas sob a responsabilidade de contador habilitado, à disposição dos órgãos responsáveis pelo acompanhamento administrativo e de fiscalização financeira da entidade.

**Art. 95.** Os atos que importem em dilapidação do patrimônio do Sindicato e sua utilização fora das determinações legais ficam equiparados ao crime de peculato.

**Art. 96.** No caso de bens móveis obsoletos, defeituosos ou inservíveis, fica a Diretoria autorizada a dar a destinação que julgar adequada, com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

### **SEÇÃO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 97.** São nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e nos princípios democráticos e constitucionais.

**Art. 98.** De acordo com o disposto no inciso XIX do art. 5º da Constituição de 5 de outubro de 1988, a dissolução de uma sociedade sem fins lucrativos, como é o caso do Sindicato, só poderá ser determinada por decisão judicial transitada em julgado.

**§ 1º.** O requerimento judicial de dissolução, quando resultar de uma decisão dos associados, deverá ser aprovado em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, reunida com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto. A decisão só terá validade se adotada pela maioria absoluta dos presentes, 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos, em escrutínio secreto.

**§ 2º.** Em caso de dissolução do Sindicato, o seu patrimônio, após pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado aos sindicatos da mesma categoria ou de categoria similar, a critério da Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

**Art. 99.** Os membros da Diretoria, bem como seus associados, respondem subsidiariamente pelas obrigações financeiras e sociais do Sindicato. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do SINCOR-MG ou submetidos ao referendo da Assembleia Geral, quando necessário.

**Art. 100.** A Diretoria Executiva do SINCOR-MG exercerá suas funções de acordo com as competências contidas neste Estatuto.

**Art. 101.** A alteração deste Estatuto obedecerá aos dispositivos do art. 17 e 18 do mesmo.

**Art. 102.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e, em caso de ampla repercussão, submetidos à Assembleia Geral.

**Art. 103.** Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em 22 de setembro de 2008, entrando em vigor na data de sua aprovação, devendo ser levado a competente registro, revogando-se todas e quaisquer disposições anteriores e contrárias.

**Art. 104.** As alterações deste Estatuto Social foram aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 02 de Junho de 2016, entrando em vigor na data de sua aprovação, devendo ser levado a competente registro, revogando-se todas e quaisquer disposições contrárias.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2016.

**Maria Filomena Magalhães Branquinho**  
Presidente